

Em Mapas Mentais

ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente
(Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990)

VOL III

Completo e atualizado

@mapasmentaisocial



VOL III

Seção VII - Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente - Arts. 194 a 197

Seção VIII - Da Habilitação de Pretendentes à Adoção - Arts. 197-A a 197-E (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Capítulo IV - Dos Recursos - Arts. 198 a 199-E

Capítulo V - Do Ministério Público - Arts. 200 a 205

Capítulo VI - Do Advogado - Arts. 206 e 207

Capítulo VII - Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos - Arts. 208 a 224

Título VII - Dos Crimes e Das Infrações Administrativas

Capítulo I - Dos Crimes

Seção I - Disposições Gerais - Arts. 225 a 227

Seção II - Dos Crimes em Espécie - Arts. 228 a 244-B

Capítulo II - Das Infrações Administrativas - Arts. 245 a 258-B



Estatuto da Criança e do adolescente em Mapas Mentais

Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar



ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.



No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.



Procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente

Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.



Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

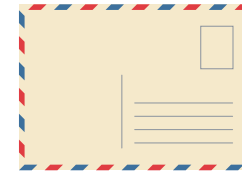
Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

10

O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:



II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

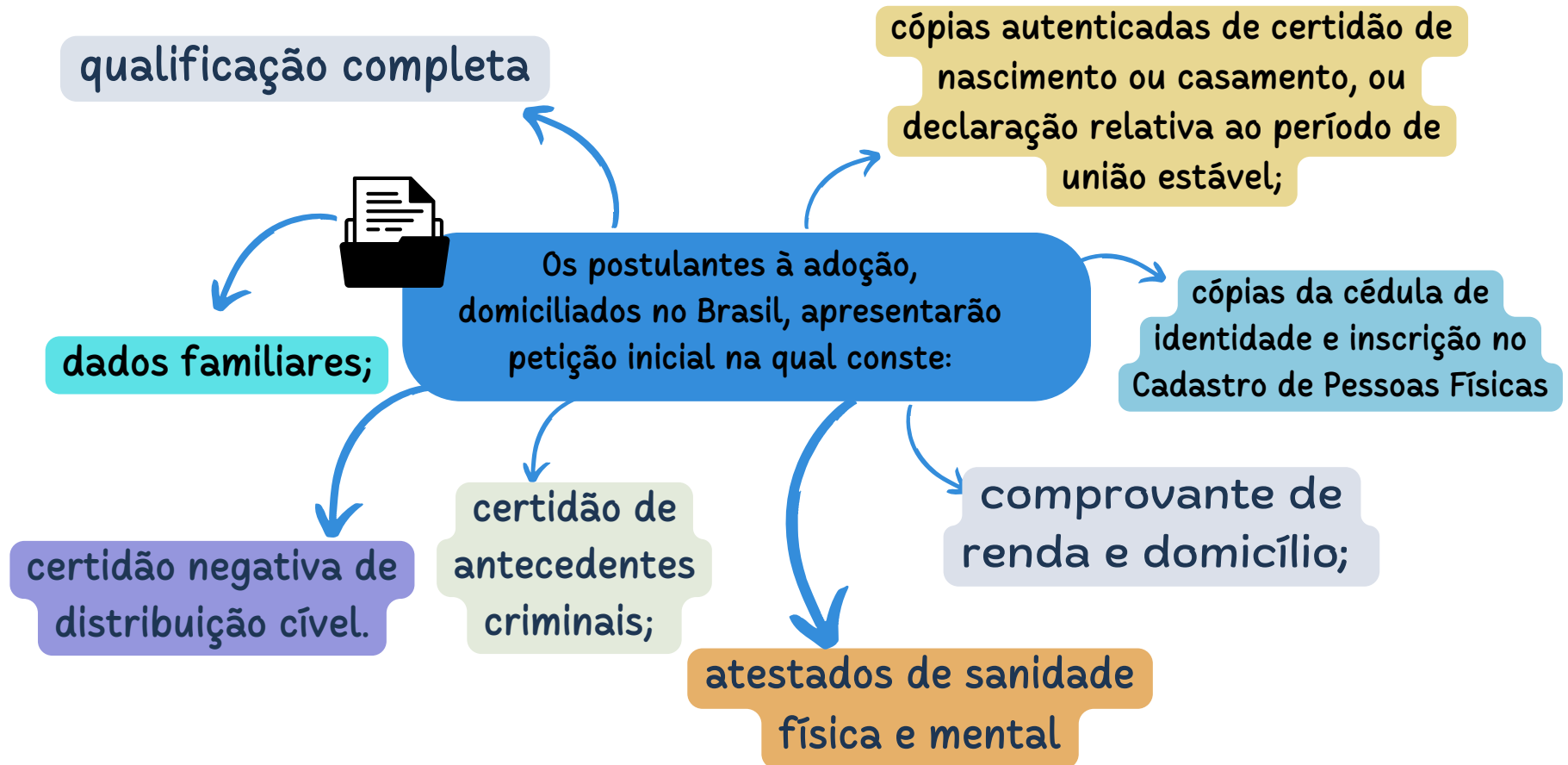


30

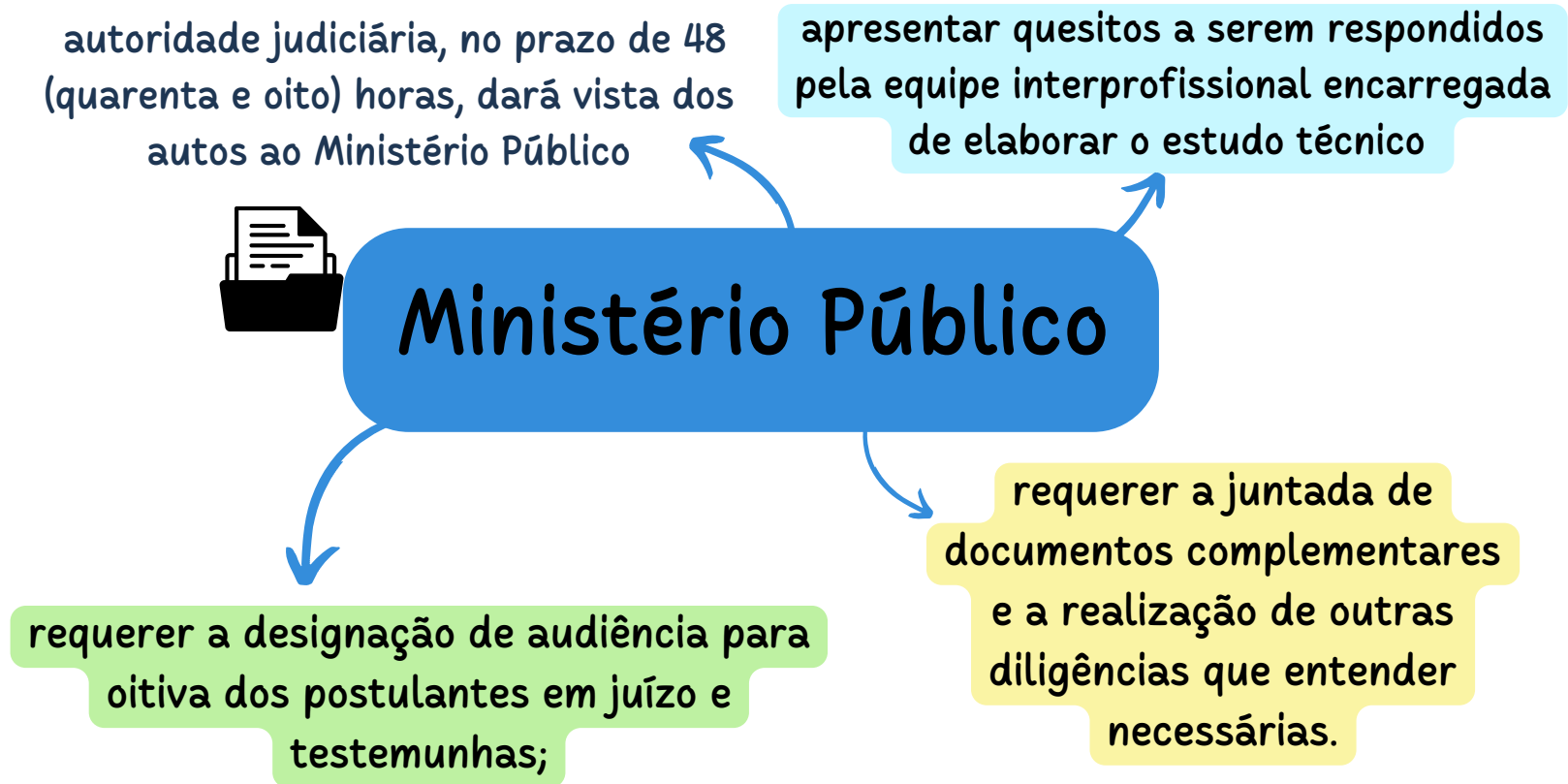
IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.



Da Habilitação de Pretendentes à Adoção



Da Habilitação de Pretendentes à Adoção



Estatuto da Criança e do adolescente em Mapas Mentais

Dos Recursos

Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas

adotar-se-á o sistema recursal da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações

Dos Recursos

- I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;
- II - em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias;
- III - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
- IV - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

Do Ministério Público



promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes

As funções do Ministério Público

instaurar procedimentos administrativos

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência



Do Ministério Público

instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

As funções do Ministério Público



IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;